Registrado às Fls. 40 do Livr



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Município de Guaranésia MINAS GERAIS

## LEI N° 2.473, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para expedição de nova carta de doação, relativa aos bens imóveis constantes nos loteamentos Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro e Distritos Industriais e dá outras providências".

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro e Distritos Industriais a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.
- Art. 2°. Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2021, protocolarem junto à Prefeitura Municipal de Guaranésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:
- I Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;
- II Compromisso(s) de Compra e Venda ou Contrato de Cessão de Direitos que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico, com firma reconhecida em Cartório;
  - III Conta de Água ou Energia Elétrica;
  - IV Projeto da Construção;
- V Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;
  - VI RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento.
- §1º. No ato do requerimento o requerente solicitará o "Habite-se" e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento para a expedição da Carta de Doação.
- §2°. Verificada a configuração de transmissão a título oneroso, será recolhido o competente ITBI, conforme previsão no Código Tributário Municipal.



§3º As partes são única e exclusivamente responsáveis por eventuais lesões a direitos de credores, que possam levar a nulidade do negócio jurídico, se sujeitando a todas as disposições do ordenamento jurídico vigente.

Art. 3°. Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Divisão de Tributos, Cadastro e Fiscalização para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o Município de Guaranésia fazer publicar diariamente no quadro de avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.

Art. 4°. A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

- Art. 5°. A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 6°. Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel, deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para expedição da carta de doação para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do contrato de cessão de direitos hereditários com firmas reconhecidas em Cartório; ou caso seja para compor inventário será expedida carta de doação em nome do espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. As situações previstas no caput não desobrigam as partes de observarem a legislação pertinente ao ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação) de competência estadual.

Art. 7°. Será permitida a expedição de carta de doação a favor de terceiro beneficiário, uma única vez, quando as empresas donatárias originárias tenham cumprido todos os encargos da doação e demais obrigações previstas na lei específica autorizativa da doação e na Lei Municipal n° 1.605/2005, sendo indispensável:

I – Compromisso(s) de Compra e Venda ou Contrato de Cessão de Direitos que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico, com firma reconhecida em Cartório, assinado por todos os representantes legais das partes;





- II Certidão de quitação de todos os encargos e obrigações legais pela empresa donatária originária expedido pelo Município de Guaranésia;
- §1° Todas as disposições do art. 2° se aplicam inteiramente ao caput do presente artigo.
- §2º A averiguação e comprovação do cumprimento de todos os encargos e obrigações legais serão objeto de procedimento próprio a ser instaurado e instruído pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, que emitirá parecer técnico gerando a expedição da certidão descrita no inciso II.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de fevereiro de 2021.

Laercio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia